



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.273, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO-SE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4823/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO  
INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA  
OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO  
DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO-SE O  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),  
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO TERRITÓRIO  
NACIONAL.**

Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante, em instituições de ensino de todos os entes federativos e particulares, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

**§ 1º** – O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**§ 2º** – A solicitação será cadastrada no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

**§ 3º** – Efetuado o registro do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vedado à instituição requerer revalidação do registro.

**Art.2º** – Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



\* C D 2 4 5 6 9 3 3 6 0 3 0 0 \*



**Art. 3º** – Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante, as instituições de ensino de todo o sistema nacional de ensino deverão:

I – Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

II – Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos, trabalhos escritos, orais ou qualquer outra forma que seja possível para avaliar o aluno mediante suas aptidões.

**§ 1º** – Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

**§ 2º** – A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos demandam, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Fui procurada por lideranças maternas que fazem parte de grupos voltados a mães atípicas, em sua maioria cujos filhos possuem o espectro autista, e foi debatida a importância da implementação de uma avaliação que seja coerente com as necessidades de seus filhos.

A inclusão, mais do que nunca, é uma necessidade para uma sociedade que pretende seguir os preceitos da justiça e da democracia. Desconsiderar a inserção plena das pessoas autistas na vida escolar e acadêmica seria desobedecer ao disposto no artigo 205 da Constituição Federal, no que tange ao desenvolvimento pessoal e preparo para o trabalho, bem como ao que preconiza o inciso I do artigo 206.

Considerados pessoas com deficiência (PCDs) os portadores do espectro autista (TEA), de acordo com a Lei 12.764, de 2012, possuem todos os direitos legais aplicados a pessoas com deficiência. No caso de pessoas autistas, características comuns, como uma



\* C D 2 4 5 6 9 3 3 6 0 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

maior sensibilidade auditiva, dificuldade na compreensão da linguagem literal, maior dificuldade no planejamento e execução de tarefas, na comunicação e interações sociais, e questões relacionadas à psicomotricidade, requerem medidas que visem proporcionar uma maior igualdade de condições em relação às pessoas neurotípicas.

Considerando os níveis de suporte dos portadores de espectro autista (1, 2 e 3), uma avaliação diferenciada se impõe, já que seria necessário um tempo maior na resolução das questões avaliativas, um ambiente mais silencioso, proposições em linguagem mais objetiva e quaisquer outras medidas facilitadoras para a execução satisfatória das tarefas propostas. As medidas sugeridas se aplicariam ao ensino fundamental, médio, superior, pós-graduações, mestrados e doutorados.

Tais medidas, que resultariam na inserção e manutenção desses alunos nas instituições de ensino, teriam como consequência a inserção também no mercado de trabalho, impedida ou dificultada para aqueles que não conseguem se manter nas escolas e universidades, devido a aspectos da neurodivergência, pela qual não podem, obviamente, ser responsabilizados ou penalizados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Federal  
PT/GO

